Modifica a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 10/2025, que "Dispõe sobre a vedação de comercialização de bebidas em garrafas de vidro nos eventos e festejos da cidade."

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 10/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios e procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a constitucionalidade e a boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10/2025, observando a separação entre os poderes. Cabe ao Poder Legislativo propor normas gerais, enquanto a regulamentação, inclusive no que se refere a prazos, critérios e formas de fiscalização e penalidade, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A redação original do artigo 7º poderia gerar insegurança jurídica ao deixar lacunas quanto à atribuição legal da regulamentação, podendo inclusive comprometer a aplicabilidade da lei. Por isso, propomos a alteração do texto, tornando-o mais claro e juridicamente adequado, preservando o princípio da legalidade e fortalecendo a eficácia do projeto.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta emenda.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003900390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Eric da Silva Porto** em **04/06/2025 12:31**
Checksum: **5265B5C357C2E5ED9918A1A29AD1AA977275AB343EE333AB965FCEFA0453589F**